



JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023 - SEMG
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022 - SEMAG

OBJETO: 3º TERMO DE ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO 014/2022 SEMAG - PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇOS DE AGENTE INTEGRADOR DE ESTÁGIO, VISANDO A SELEÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ÓRGÃOS INTEGRANTES, A ESTUDANTE REGULARMENTE MATRICULADO EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR.

ASSUNTO: 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO 014/2022 - SEMAG.

DOS FATOS

A administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Governo, realizou o processo registro preço, cujo objeto é a para contratação de empresa(s) prestadora(s) de serviços de agente integrador de estágio. do referido processo de licitação, foi celebrado o Contrato Administrativo de Nº 014/2022 - SEMAG, com a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, com vigência contratual que compreende o período de **10/05/2024 a 10/05/2025**.

Nesse sentido, tendo em vista o vencimento do contrato acima mencionado em 10/05/2024, a presente justificativa visa fundamentar a prorrogação de vigência, que tem como fato gerador a solicitação do núcleo de administração e finanças desta secretaria (memorandos nº 017/2024), representada pela Sra. Cristiana Portela Tibúrcio Castro, para que o contrato seja prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, em virtude de ser um contrato contínuo.

Há de ressaltar que após consulta a referida empresa, verifica-se a manifestação favorável acerca da renovação, conforme documentação acostada ao processo.

DO DIREITO

A prorrogação de prazo contratual possui previsão legal na lei federal nº 8.666/93, em seu artigo 57. para o caso em tela, tal previsão decorre do artigo 57, inciso i, bem como no



§2º, do mencionado dispositivo. senão vejamos:

art. 57. a duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

i - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no plano plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

§ 2 a toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação, observa-se que o aditamento de prazo ao contrato é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento do contrato, sendo o prazo necessário de 12 (doze) meses.

Nesse passo, existindo interesse da administração na continuidade contratual, não há óbice para manutenção, tendo em vista a existência a créditos orçamentários. contudo, a indicação do dispositivo legal do artigo 57, i, da lei geral de licitações, traz a especificidade do regramento ao pleito da aditativação, se mostrando mais adequado a presente aditativação.

Destacamos, que existe reserva orçamentaria para a presente aditativação, seguindo a nota reserva orçamentária, solicitada para o 1º termo aditivo.

DA CONCLUSÃO

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o art. 57, inciso i, da lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal e ainda em observância ao art. 57, §2º, justifica-se a confecção do 3º termo aditivo de prazo ao contrato nº 014/2022 – SEMAG, com vigência de 10/05/2024 a 10/05/2025.

Que a alteração determinada seja feita mediante termo aditivo

Santarém, 25 de abril de 2024


EMIR MACHADO DE AGUIAR
Secretário Municipal De Governo
Decreto Nº 0067/2023-GAP/PMS